



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

0220/2015

INDICAÇÃO Nº _____/2015

CRIA UMA LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA
ESTUDANTES MATRICULADOS EM CURSOS
UNIVERSITÁRIOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA:

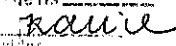
O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na
forma regimental, vem mui respeitosamente submeter à apreciação desta Augusta
Casa, a indicação em epígrafe, a qual, após aprovada, será enviada ao Poder
Executivo para que retorne em forma de mensagem.

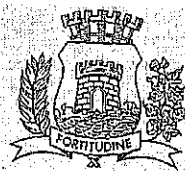
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, 17 DE Agosto DE 2015.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

17 AGO. 2015

14:07 h. Nº de fls. 01

Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

ANEXO I

0220/2015

INDICAÇÃO Nº _____/2015

PROJETO DE LEI Nº _____/2015

cria uma linha de crédito especial para estudantes matriculados em cursos universitários de graduação no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Crédito Educativo Municipal para estudantes regularmente matriculados e com bom desempenho acadêmico em cursos universitários de graduação particulares no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º O Programa de Crédito Educativo Municipal a que se refere esta lei, destina-se a oferecer linha de crédito especial ao estudante que comprovar renda pessoal ou familiar insuficiente para o custeio de despesas com matrículas e mensalidades.

Art. 3º O contrato de crédito será firmado entre uma instituição financeira oficial, a ser conveniada para tal finalidade pela Secretaria Municipal de Educação, o estudante beneficiado ou seu representante legal.

Art. 4º Para que o estudante possa participar do processo seletivo do Programa de Crédito Educativo Municipal é condição indispensável o credenciamento prévio de sua respectiva instituição de ensino junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A seleção dos candidatos será feita, pelas próprias instituições de ensino, por uma comissão paritária composta por membros eleitos oriundos do corpo docente, do corpo discente, da direção da instituição de ensino e da entidade de representação estudantil.

Art. 6º O valor do financiamento dos encargos educacionais deverá estar compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou da semestralidade depositado pela



022C/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Art. 6º O valor do financiamento dos encargos educacionais deverá estar compreendido entre 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou da semestralidade depositado pela instituição financeira conveniada na conta do estudante ou de seu representante legal.

Art. 7º Será automaticamente excluído do Programa de Crédito Educativo Municipal.

I – o estudante reprovado em mais de duas disciplinas no mesmo semestre;

II – o estudante ou seu representante legal que receber o valor referente ao benefício e deixar de repassá-lo à instituição de ensino a que estiver vinculado.

Art. 8º O financiamento deve ser quitado da seguinte forma:

I – na soma do número de anos cursado pelo estudante mais sua metade;

II – a partir do décimo oitavo mês, após a colação de grau;

III – com taxa de juros nunca superior a 4% (quatro por cento) ao ano.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correm por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 10º No exercício de suas competências, o poder público considera a legislação em vigor.

Art. 11º O poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.



0220/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR JOSÉ DO CARMO

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO, _____ DE _____ DE 2015.


VEREADOR JOSÉ DO CARMO